**PARECER DA CENTRAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2017.**

**ASSUNTO:** Contratação de serviços de um caminhão pipa para atender a necessidade de abastecimento de água nas zonas rurais: Malício, Pindaíba, Simplício, Paraim de Cima e Lagoa Grande no Município de Corrente-PI.

**Ilmo. Sr. Prefeito Municipal**

 A Central de Licitações Públicas, nomeada através de Portaria, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar parecer referente à possibilidade da contratação requerida.

 Em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 8.883/1994, a Central de Licitações Públicas reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo nesta ocasião analisado os documentos anexos e a possibilidade legal na contratação solicitada.

Nesse ensejo, o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 preconiza que:

 Art. 24.  É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

 Importante destacar, que o munícipio de Corrente – PI com fulcro no Decreto nº 105/2016 preconiza a situação de emergência no aludido município, sendo assim a contratação de um caminhão pipa junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente se justifica para atender a necessidade de abastecimento de água nas áreas da zona rural.

Ressalta-se ainda, que os serviços foram devidamente especificados e quantificados, no projeto que segue em anexo.

Desta forma, conforme os dispositivos legais acima citados, esta Central de Licitações Públicas **opina acerca da possibilidade da contratação pelo procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, entendem os seus integrantes que a situação encontra fundamento aludido no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, que:

 Art. 24.  É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;         [(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm#art24ii)

Por conseguinte, pode – se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corrente-PI, 08 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jéssica de Souza Lima

Presidente da Central de Licitações Públicas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Emídio Pereira da Silva Neto

Secretário da Central de Licitações Públicas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Joel Carlos Rodrigues Barbosa

Membro da Central de Licitações Públicas

**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2017.**

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DISPENSA. Contratação de serviços de um caminhão pipa com capacidade de 12.000 litros para atender a necessidade de abastecimento de água nas zonas rurais: Malício, Pindaíba, Simplício, Paraim de Cima e Lagoa Grande no Município de Corrente-PI em referência a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEMINFRA.**

Exmª. Sra. Presidente da Central de Licitações Públicas (CLP)

A Central de Licitações Públicas, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/1993, submete à apreciação desta Procuradoria o procedimento administrativo, que culminou na dispensa do processo licitatório para a contratação de serviços de um caminhão pipa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/1993, suficientes para desencadear regularmente o procedimento de dispensa de licitação, bem como os preceitos do Decreto 105/2016 sobre a situação de emergência e as condições de dispensa de licitação perante a realidade do município de Corrente-PI.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos na nossa legislação vigente, inclusive com relação ao que dispõe o art.26, § Único, da Lei nº 8.666/1993.

Nos termos do art.24, IV, é dispensável a licitação, sendo possível a contratação direta nos seguintes casos:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

 (...)

 Com relação ao contrato administrativo, verifica-se que nele estão presentes todos os elementos legais necessários e exigidos no art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do art.61, da Lei nº 8.666/1993.

 Desta forma, esta assessoria entende que a Central de Licitações Públicas (CLP) agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/1993, ao se posicionar no sentido de realizar contratação direta solicitada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corrente-PI, 13 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Joel Pedreiras dos Santos Lopes Junior

**PROCURADOR GERAL DO MUNÍCIPIO**

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 001/2017**

**Objeto**: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de um caminhão pipa com capacidade de 12.000 litros para atender a necessidade de abastecimento de água nas zonas rurais: Malício, Pindaíba, Simplício, Paraim de Cima e Lagoa Grande no Município de Corrente-PI.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Central de Licitações Públicas (CLP) e determino a contratação da empresa**, NILVETE GUEDES DA SILVA MEI (JN SERVIÇOS)**, para o fornecimento do objeto citado.

Publique-se.

**Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro**

**PREFEITO MUNICIPAL**